## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE L. SCHUMANN E CIA. LTDA. PROCESSO Nº 5001568-23.2016.8.21.0073 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CHAMADA

\*\*\*\*\*\*

R

Na data de 29/08/2022, as 14:00 horas, foi realizada a SEGUNDA CHAMADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES do processo de Recuperação Judicial nº 5001568-23.2016.8.21.0073 da sociedade empresária L. SCHUMANN E CIA. LTDA, na tentativa de analisar e deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências), solenidade esta a qual foi presidida por seu Administrador Judicial compromissado, Dr. CLÁUDIO EDGAR LÓPES VOLTZ, brasileiro, casado, Contabilista e Administrador de Empresas inscrito no CRC/RS sob o nº 069724/0-2, este com endereço profissional sito na Avenida Loureiro da Silva nº 2001, Sala 922, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51)32281297 e/ou (51)32247121, e-mail: claudio@voltzcontabilidade.com.br Para este ato, foi sugerido para atuar como Secretário da Assembleia Geral de Credores, o advogado Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), não havendo nenhuma discordância dos presentes em relação a designação. Prosseguindo, destacou o Administrador Judicial, que somando as 04 (quatro) classes de credores, que o global da presente recuperação judicial, é de R\$ 261.290,69. Nos termos do art. 83 c/c art. 41, ambos da LREF, se observa que neste processo não há nenhum credor das Classes I (Trabalhistas); II (Garantia Real) e IV (Credores Microempresa e EPP), apenas existem credores na Classe III (Quirografários), totalizando a quantia de R\$ 261.290,69, equivalendo a 100% de todos os créditos submetidos ao processo recuperatório.

Lista de presenças encerrada as quatorze horas e dez minutos (14:10), com a presença dos credores habilitados para votar, conforme previsto no §4º do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005. Verificada a lista de presença, somente se fizeram presentes os seguintes credores, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A (detentor de 19,56% dos créditos sujeitos à

recuperação). Não houve o comparecimento de nenhum outro credor.

Ante o quadro supramencionado, o Administrador Judicial, nos termos do §2º, do art. 37 da LREF, disse que ESTAVA INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, sendo que, na sequência, a palavra foi passada para o procurador da empresa recuperanda, para explicar o plano de recuperação judicial aos credores presentes. Ficou condicionado que os credores, detentores de créditos acima de R\$ 100.000,00 sofrerão um deságio de 50%. Aqueles credores, detentores de créditos até o teto de R\$ 100.000,00, receberão seus respectivos valores de forma integral. Os pagamentos começarão no prazo de 6 meses, a contar da data de homologação do resultado da assembleia, e corrigidos pela SELIC, em 60 parcelas mensais e sucessivas. Insurgiu-se o Banrisul, e chegou-se a composição de que que o pagamento deste banco será pago com uma entrada de R\$ 15.000,00 na data de 29/09/2022, e o saldo restante de R\$ 55.000,00, em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 725,00 a partir de 14/11/2022, mais 5 reforços anuais de R\$ 7.900,00, com primeiro vencimento em 01/03/2023, e assim, sucessivamente, até a quitação integral do débito. Por sugestão do Administrador Judicial, com o fito de assegurar o pagamento, ficou acordado que todas as receitas de alugueis do imóvel da empresa devedora sito à Avenida Mostardeiro nº 3354, Cidreira-RS, serão depositados no Banrisul, agencia 0822, conta corrente 35.064263.0-4, em nome de Ingrid Schumann Ferreira (CPF 530.423.520-72), até a quitação integral do crédito de todos os credores.





Finda a exposição da empresa recuperanda sobre o plano, foi passada a palavra para os credores, onde, primeiramente, manifestou-se o Banco do Estado do Rio Grande do Sul -Banrisul S/A, representado pela advogada Dra. Viviane Gomes Ourique (OAB/RS 63.651) e seu preposto, Sr. José Sebastião Ferri de Oliveira, detentor de 19,56% dos créditos sujeitos à recuperação, sendo que o referido banco postulou para constar que "não obstante, a manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às garantias reais (hipoteca, penhor ou anticrese), fiduciária, (alienação ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3° e 50, § 1°, todos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras

medidas satisfativas pedidas em Lei". Na sequência, nos termos do art. 45 da LREF, o plano de recuperação judicial foi posto à votação, onde, por consenso do credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A e da recuperanda, e, após consultado o Administrador Judicial, optou-se por suspender assembleia geral de credores por 30 dias corridos, podendo o voto do credor Banrisul ser

substituído pelo termo de adesão previsto no art. 45-A da LREF.

Nada mais a reportar, a presente Ata Assembleia Geral de Credores segue assinada pelo Administrador Judicial, pelo Senhor Secretário designado, pela empresa devedora e seus representantes legais, e pelos credores presentes. Por fim, segue o resultado do presente conclave para apreciação da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Tramandai/R\$ para fins de homologação. Sem mais, encerra-se a presente Ata.

Tramandaí - RS, 29 de agosto de 2022.

Cláudio Edgar Lopes Voltz CRC/RS nº 069724/0-2 Administrador Judicial

L. Schumann e Cia. Ltda.

Conrado Dall Igna OAB/RS nº 62.603

Secretário Geral

Insil Sur Fren Veiza Escricio Schmorn